

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em LIDO 22/02/02

Assessoria de Plenário

PL 2787/2002

PROJETO DE LEI N.º _____
(Do Sr. Deputado ILTON MENDES).

Apresentado ao Conselho Legislativo para registro, em
seguida à CAF e CCJ.
Em, 22, 02, 02.

[Handwritten Signature]
Membro Presidente
Câmara da Associação de Planaltos

“Cria a área especial do Projeto OÁSIS no Núcleo Rural de Taguatinga e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Área Especial do PROJETO OÁSIS, na região compreendida pelas chácaras do Núcleo Rural de Taguatinga, destinada à exploração rural sustentável e à proteção da biota, fauna e nascentes existentes na área.

Art. 2º - A Área Especial do PROJETO OÁSIS, tem por objetivo a exploração econômica da área de forma sustentável, com o desenvolvimento de atividades como: agropecuária, agroindústria, turismo, ecoturismo, educação, saúde, convênios e serviços rurais, e de entretenimento.

Art. 3º - A poligonal da Área Especial do PROJETO OÁSIS é coincidente com a poligonal da Área Rural Remanescente, constante do PDOT e PDL das cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

[Handwritten Signature]

PL 2787/02
02/02/02

PL003/02 IM

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - A Área Especial do PROJETO OÁSIS estará vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a orientação e acompanhamento nos assuntos afetos ao Meio Ambiente.

Art. 5º - O PROJETO OÁSIS terá administração própria através da Associação dos produtores rurais da região de conformidade com a SEAA e SEMARH.

Parágrafo Único – A entidade representativa da área rural em questão poderá, em consonância com a SEAA e SEMARH, firmar convênios e parcerias visando à implementação de ações que tenham reflexos positivos para a região.

Art. 6º – As chácaras integrantes do PROJETO OÁSIS terão contratos especiais firmados com Órgão competente do GDF, que viabilizem a implementação das ações integradas.

Art. 7º – As chácaras terão suas atividades previstas contratualmente no Plano de Utilização, as quais ficam automaticamente autorizadas para sua implementação.

Art. 8º – O Plano de Utilização compreende as atividades que serão desenvolvidas na exploração da área, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias a serem edificadas no local pelo proprietário.

Art. 9º – As atividades que representem risco ou prejuízo ambiental estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PL 2787/02
02 P 170

PI.003/02 1M

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem fundamento na importância estratégica de se resguardar o espaço vital e ímpar na microbacia dos Córregos Cortado, Taguatinga e Ribeirão Taguatinga onde interagem três conglomerados urbanos em expansão, essa região abriga o primeiro Núcleo Rural criado em 1958 por Juscelino Kubistek como parte do cinturão verde do Distrito Federal para onde convergiram, a convite do presidente, os primeiros chacareiros.

Hoje, a Legislação Federal, Estadual e local define a área em questão como Área Rural Remanescente, Área de Relevante Interesse Ecológico e, ainda, Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

O Núcleo Rural situado hoje no centro das três cidades: Taguatinga, Samambaia e Ceilândia que concentram mais de 45% da população do Distrito Federal apontam para a estratégica criação de área de amortecimento para atenuar o impacto da urbanização, contribuindo, dessa forma, para a qualidade de vida na região.

O PROJETO OÁSIS propõe um conjunto de ações diferenciadas e integradas rurais voltadas para: agropecuária, agroindústria, turismo, entretenimento e serviços rurais, ecoturismo, educação e saúde, que gerarão produtos, serviços, emprego e renda, especialmente na área rural, cujos benefícios serão revertidos para os diferentes segmentos da população circunvizinha e do Distrito Federal.

Para a implantação e implementação do PROJETO OÁSIS com a participação das chácaras é imprescindível criar condições especiais: contratuais, administrativos – financeira, valorização dos ocupantes tradicionais do Núcleo Rural de Taguatinga, cujas atividades em execução

PI.003/02 IM

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

guardam sintonia com a preservação e conservação do ecossistema da região e, integração de ações com as políticas públicas e necessidades sociais e econômicas da região.

O PROJETO OÁSIS prevê interface com projetos governamentais que beneficiem a região.

Sala das Sessões, em



ILTON MENDES
Deputado Distrital

PL 2787/02
04 RITA

PL003/02 IM